

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA - ESTADO DE MINAS
GERAIS**

LEI N° 12 / 97

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PARTICIPAR DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.**

O povo do Município de Piedade de Caratinga, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios de Bom Jesus do Galho, Caratinga, Entre Folhas, Inhapim, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas e Ubaporanga.

Art. 2º - Com o embasamento legal em dispositivos Constitucionais, Art. 196 e seguintes e dos Artigos 181/182 incisos e parágrafos da Constituição Estadual de Minas Gerais, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contribuir com até 1,5% (um e meio por cento), mensal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde-Microrregião de Caratinga.

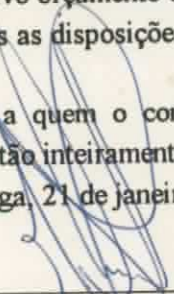
Art. 3º - Fica o Banco do Brasil, autorizado a reter das parcelas referentes a contribuição do FPM, transferindo-as para a conta do CIS-Microrregião de Caratinga.

Art. 4º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios de Bom Jesus do Galho, Caratinga, Entre Folhas, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas e Ubaporanga, constará do respectivo orçamento do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 21 de janeiro de 1997.



JOSÉ LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL